



CONTRATO Nº 078/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2816 - Maria da Graça - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.050-455, na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, 421 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a locação de até 96 (noventa e seis) equipamentos, sendo até 24 (vinte e quatro) equipamentos de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 72 (setenta e duas) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, a serem nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP (Bangu)** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **OS Viva Rio**, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente Termo de Contrato.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - **Anexo I**, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer as licenças de uso dos softwares instalados em seus equipamentos, para que fiquem guardados no setor de TI da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de até **R\$ 133.920,00 (Cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais)**, cuja parcela mensal será em média **R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais)**, sendo de até **R\$ 1.860,00 (Um mil oitocentos e sessenta reais)** por Unidade de Pronto Atendimento. O valor por multifuncional é de **R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)** e **R\$100,00 (cem reais)** por impressora fornecida.

**I - Unidade Pronto Atendimento Irajá:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada - **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**

**II- Unidade Pronto Atendimento Ilha:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada - **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**



**III- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento a de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada – **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**

**IV- Unidade Pronto Atendimento Maré:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento a de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada – **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**

**V- Unidade Pronto Atendimento Penha:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento a de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada – **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**

**VI- Unidade Pronto Atendimento SEAP:** Prestação de serviços de locação de até 4 (quatro) equipamentos multifuncionais com franquias de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento a de até 12 (doze) impressoras com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentos) impressões por equipamento e manutenção, sendo o valor de **R\$165,00** por multifuncional e **R\$100,00** por impressora locada – **Valor médio mensal será de até R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivariorj.com.br



**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sexto** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

##### CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Cláudia Leite  
E-mail: [claudialeite@vivario.org.br](mailto:claudialeite@vivario.org.br)

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Mauro Romero José Soares, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.811/01  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3750  
www.vivario.org.br

Matrícula: 1111111111  
Contrato: 1111111111  
VIVA RIO



## CONTRATADA - KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Manoel Vitorino, 512 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280

Telefone: (21) 2595-7434 / 3899-3500 / 2597-1637

Atenção: Sr. Mauro Romero José Soares

Site: [www.centrodecopias.com.br](http://www.centrodecopias.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

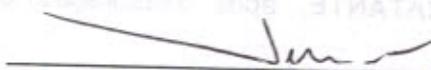
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

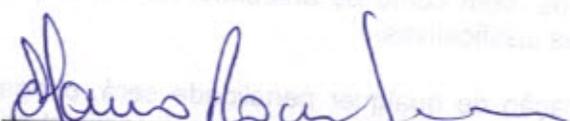
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

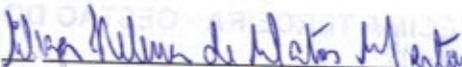
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

1ª)   
Nome: *Daniel do Nascimento de Lencastre*  
CPF/MF n.º *058218706-41*

2ª)   
Nome: *Eliza Helena de Matus Martins*  
CPF/MF n.º *011.153.907-24*

  
Claudia Leite  
Matriçula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivariorj.org.br](http://www.vivariorj.org.br)



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** **KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Rua Manoel Vitorino, 512 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280, na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, 421 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a locação de até 96 (noventa e seis) equipamentos, sendo até 24 (vinte e quatro) equipamentos de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 72 (setenta e duas) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, a serem nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP (Bangu)** localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **OS Viva Rio**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745-51  
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3751

www.vivario.org.br  
Lúcia Soares  
Contrato



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
  - utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
  - não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
  - proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
  - limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
  - instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
  - já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
  - forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
  - forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



VIVARIO



## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



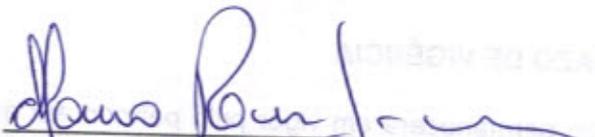
## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

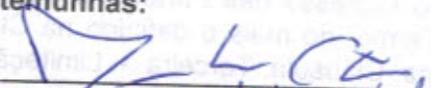
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

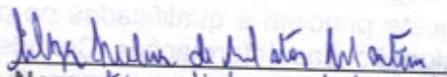
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

  
1º Transigente  
VIVA RIO

  
2º Transigente  
KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### Testemunhas:

1ª)   
Nome: Denise do Nascimento de Loh  
CPF/MF n.º 058218746-41

2ª)   
Nome: Eliza Helena de Matos Marthas  
CPF/MF n.º 011.153.907-24

  
Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Locação de Equipamentos de Informática**

**1. DO OBJETO**

1.1. Locação de até 96 (noventa e seis) equipamentos, sendo até 24 (vinte e quatro) equipamentos de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 72 (setenta e duas) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, a serem nas **Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Irajá, Ilha, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP (Bangu)** localizadas no estado do Rio de Janeiro, administradas pela **OS Viva Rio**.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de equipamentos de informática de forma economicamente mais vantajosa, agilizando os processos de manutenção, reposição e suprindo as unidades de forma mais rápida no que tange a funcionalidades e eficiência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Serão locados até 96 (noventa e seis) equipamentos multifuncionais, sendo 24 (modelo 1) e 72 (modelo 2), para as Unidades de Pronto Atendimento, administradas pela Viva Rio e setores diretamente ligados.

3.1.1. As multifuncionais seguirão as seguintes especificações;

• **Modelo 1**

**Voltagem:** bivolt,

**Tipo:** Multifuncional Laser Mono

**Funções:** Impressão, Digitalização e Cópia

**Comunicação:** USB 2.0 de alta velocidade

**Impressora:** Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 9 segundos (a partir do modo Ready).

**Copiadora:** Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 12 segundos.

**Scanner:** Compatibilidade: Padrão TWAIN, Padrão WIA. Método: CIS colorido. Resolução (Óptica): até 1200 x 1200 dpi (mesa digitalizadora). Resolução (Aprimorada): até 4,800 x 4,800 dpi. Digitalizar para PC.

**Suprimentos:** Padrão: Toner para 1.500 páginas. Alta capacidade: Toner para 2.500 páginas (acompanha toner inicial para 700 páginas). Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752. Tipo de Mídia: toner único.

**Sistema operacional:** Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

**Conexões:** USB 2.0 de alta velocidade



- **Modelo 2**

**Voltagem:** bivolt

**Função:** Impressão

**Impressora:** Velocidade (até 20 ppm em A4). Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi. Frente e verso manual.

**Suprimentos:** Padrão: Toner para 1.500 páginas. Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752.

**Sistema operacional:** Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

- 3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados.
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 3.4. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. A contratada deverá suprir a demanda de cartuchos para as impressoras, fornecendo 02 (dois) cartuchos mensais e 01 (um) sobressalente por equipamento.
- 3.6. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Contratante.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos
- 3.12. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 3.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- 3.14. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



3.15. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

#### 4. PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

4.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

#### 5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

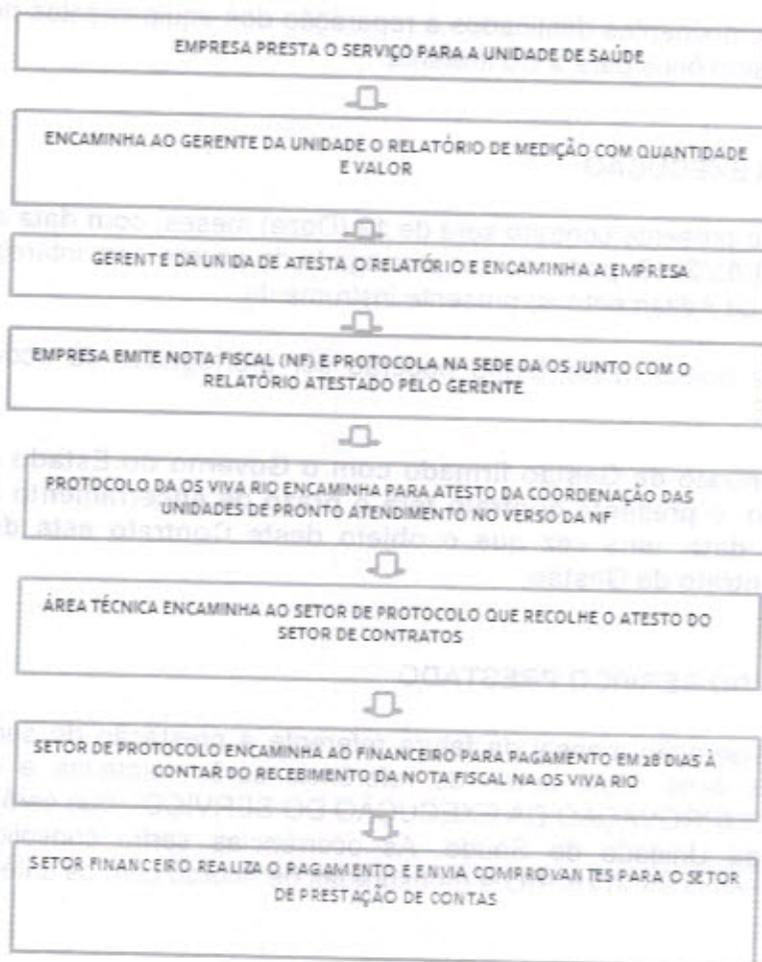
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

5.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

#### 6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSVIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



## 7. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia, de 48 horas, da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

7.3. A Disposição dos equipamentos nas unidades seguirá a orientação e a supervisão do Setor de TI do Viva Rio.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;



- 8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 8.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 8.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As máquinas serão instaladas nas unidades descritas a seguir, indicadas pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

### 9.1.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

UPA's	ENDEREÇOS	TELEFONES
Engenho Novo	Rua Souza Barros, nº 70 ( esquina com a Rua 2 de maio ) - Engenho Novo - CEP: 20.961-150	(21) 2332-2347 / 2332-2348 / 2332-2349 / 2332-2350
Ilha do Governador	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) - CEP: 21.910-296	(21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334-6348
Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - CEP: 21.361-132	(21) 2333-9823 / 2333-9821 / 2481-5419
Maré	Av. Brasil 4800 – Rua 9, esquina com a Rua 5 - Complexo da Maré -Vila do João - CEP: 21.040.361	(21) 2334-7830
Penha	Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso ( em frente ao hospital Getúlio Vargas ) - CEP: 21.070-061	(21) 2334-7859/ 2334-7862 / 2334-7861
UPA - SEAP	Estrada General Emilio Maurell Filho, 1.100, Gericinó, Bangu - CEP: 21854010	(21) 2333-4728/ 2333-5038 / 2333-5039

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

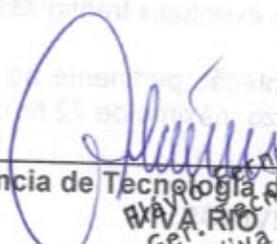
10.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

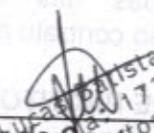


## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência, deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a contratada apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

11.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso;

  
Gerência de Tecnologia da Informação  
Viva Rio

  
Setor de Contratos  
Viva Rio

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
02	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
03	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
04	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
05	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
06	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
07	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
08	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
09	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
10	Imprimadora Laser HP LaserJet 1020	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00